



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.123/2010

*Institui o Programa para a Autonomia Financeira da Escola – PROAFE na forma que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61. inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC o Programa para a Autonomia Financeira da Escola – PROAFE, com recursos consignados no orçamento da mesma Secretaria em favor das Unidades Escolares e Núcleos Administrativos Pedagógicos da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º.** Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do FUNDEB de receitas próprias do orçamento do Município, do Salário Educação, bem como de eventuais receitas provenientes de pactos interinstitucionais e terão sempre como objetivo precípua, as finalidades consignadas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos a serem utilizados no PROAFE devem ser depositados e movimentados em bancos oficiais.

**Art. 3º.** O Programa para a Autonomia Financeira da Escola – PROAFE tem como objetivo a assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Escolar vinculada à Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir uma maior autonomia a cada estabelecimento de ensino.

**Art. 4º.** O valor a ser transferido a cada estabelecimento de ensino será equivalente, no mínimo, ao valor disponibilizado pelo PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, do ano anterior e fixado através da tabela constante no anexo I desta Lei e da correspondente alteração periódica expedida por ato da Secretaria Municipal de Educação, devendo essa



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

transferência ocorrer em 3 (três) repasses durante o ano em conta específica da Unidade Executora representativa da comunidade escolar, vinculada à aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos financeiros do PROAFE deve observar as normas regulares de contabilidade pública.

**Art. 5º.** Os recursos transferidos aos estabelecimentos de ensino são determinados exclusivamente à cobertura de despesas com serviços, manutenção, funcionamento e investimentos nas escolas beneficiárias tais como:

- I - aquisição de material didático e de consumo necessários ao funcionamento da escola/núcleo;
- II - manutenção, conservação, reparos e pequenas ampliações da escola/núcleo;
- III - formação Continuada de professores;
- IV - aquisição de mobiliário e material permanente indispensável ao funcionamento da escola/núcleo;
- V - pagamento de professores substitutos;
- VI - desenvolvimento de atividades e eventos educacionais diversos.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese, os recursos do PROAFE poderão ser pagos a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Juazeiro ou aos parentes de primeiro ou segundo grau dos servidores efetivos lotados na referida escola.

**Art. 6º.** A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será de responsabilidade das Unidades Executoras/Conselhos Escolares, observando-se os mesmos critérios estabelecidos pelo Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/MEC/FNDE/FUNDESCOLA.

§ 1º. A orientação, supervisão e fiscalização do PROAFE serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Conselho Escolar, previamente, deliberar sobre a aplicação dos recursos, observando o que determina a lei e o seu regulamento.

§ 2º. O encaminhamento da prestação de contas do PROAFE deverá ocorrer em até



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

30 dias após o término da aplicação dos recursos.

§ 3º. Ocorrendo irregularidades na prestação de contas apresentadas pela Unidade Executora, cabe à Secretaria Municipal de Educação efetuar as diligências necessárias e não havendo a sua regularização, deve a SEDUC adotar as medidas necessárias na forma da legislação pertinente.

§ 4º. Os valores recebidos e utilizados por cada unidade executora deverá estar publicado no Cartaz de Controle Social e Transparência, disponibilizado pela SEDUC, conforme o Anexo II desta Lei, em local seguro e acessível para a comunidade.

§ 5º. A não observância da exigência constante do parágrafo anterior constitui falta grave e sua reincidência, motivo para exoneração do cargo.

§ 6º. Constatada qualquer irregularidade na administração dos recursos do PROAFE, no que respeita à aplicação irregular ou desvio dessas verbas, serão responsabilizados o gestor ou representante legal da respectiva escola/núcleo e o tesoureiro que houverem executado esses valores.

Art. 7º. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos do PROAFE devem ser incorporados ao patrimônio municipal, a cargo da SEDUC, cabendo à direção da Unidade Escolar e Núcleo Administrativo Pedagógico a responsabilidade pela guarda e conservação desses mesmos bens.

Art. 8º. As atividades de apoio técnico e administrativo necessários aos serviços de implantação e operacionalização do PROAFE devem ser prestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira supervisionadas pela Diretoria de Planejamento da SEDUC.

Art. 9º. O Poder Executivo expedirá as normas e instruções indispensáveis à realização e cumprimento do PROAFE e à aplicação dos respectivos recursos financeiros, bem como as que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 10. Os recursos necessários à execução do Programa de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do orçamento vigente da Secretaria de Educação – SEDUC, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária seguinte: Unidade 0800. Ação 2034 Elemento de Despesa 33.90.39.00, Fontes 04 e 19.




**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei nº 2.082, de 11 de dezembro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA  
BAHIA, em 16 de julho de 2010.**

**ISAAC CAVAI CANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município